



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.225 DE 07 DE JULHO DE 2017.

MODIFICA TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.155, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001, QUE "AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VIII ao §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.155, de 10 de setembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§1º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - A construção de calçadas nos terrenos do loteamento destinados às áreas verdes e institucionais, exclusivamente na parte de frente à via pública, conforme medidas e dimensões determinadas pela legislação municipal."



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
07 de julho de 2017.

O Prefeito,



JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.



ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de
Documentos